



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI (LC 147/2014)

Processo Administrativo nº 015/2025

Dispensa Eletrônica nº 007/2025

Em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, informamos a abertura de processo de dispensa de licitação.

Objeto: Aquisição de máquina cortador de grama e roçadeira costal à gasolina para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quanto à limpeza e manutenção dos campos esportivos do Município de Miranda/MS.

Valor estimado da Contratação: R\$ 6.001,72 (seis mil e um reais e setenta dois centavos).

O Recebimento das Propostas será a partir de **10/03/2025 às 08h até dia 12/03/2025 às 17h**. Realização da sessão será às **10h do dia 13/03/2025** - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Termo de Referência está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: compras.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508 – Setor de Compras, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda, MS – 07 de março de 2025.

João Paulo Martins Wundervald
Agente de Contratação
Decreto 4149/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Jedeilson Rodrigues Maia.

Secretária Municipal de Esportes e Lazer.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de máquina cortador de grama e roçadeira costal à gasolina para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quanto à limpeza e manutenção dos campos esportivos do Município de Miranda/MS.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Segue abaixo as especificações detalhadas dos itens pretendidos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ROÇADEIRA COSTAL - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) NÃO INFERIOR À 0,58, POTÊNCIA (KW/CV) NÃO INFERIOR À 1,7/2,3, ROT. MÁX. (RPM) NÃO INFERIOR À 12,500, ROT. LENTA (RPM) NÃO INFERIOR À 2,800, CILINDRADA (CM³) NÃO INFERIOR À 35,2, PESO APROXIMADO (KG) 7,7. INCLUSO: CINTO DUPLO DE SUPORTE, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LAMINA 3 PONTAS, MISTURADOR DE COMBUSTÍVEL. (MODELO SUGERIDO IGUAL OU SEMELHANTE À STIHL FS 220)	unidade	1
2	CORTADOR DE GRAMA COM RODA - À GASOLINA, INDICADO PARA JARDINS, TERRENOS PLANOS E CAMPOS DE FUTEBOL, COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE ALAVANCA ÚNICA VARIANDO A ALTURA DO CORTE ENTRE 15MM E 75MM, COM RECOLHEDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS, TANQUE COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 2 LITROS, CONSUMO DE APROXIMADAMENTE 1,5 L DE COMBUSTÍVEL POR HORA, POSSUINDO DISCO DE CORTE COM DIÂMETRO NÃO INFERIOR À 22" / 55 CM, POTÊNCIA MÁXIMA NÃO INFERIOR À 6 CV E 3000 RPM. GARANTIA DE NO MÍNIMO 6 MESES.	unidade	1

4. JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme consulta preços realizadas pelo setor de compras, fica estipulado o teto máximo desta dispensa de licitação **R\$ 6.001,72 (Seis mil e um reais e setenta dois centavos).**

5.2. Para efeito de julgamento fica estipulado o teto máximo unitário para cada produto conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	ROÇADEIRA COSTAL - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) NÃO INFERIOR À 0,58, POTÊNCIA (KW/CV) NÃO INFERIOR À 1,7/2,3, ROT. MÁX. (RPM) NÃO INFERIOR À 12,500, ROT. LENTA	Unid.	1	R\$ 3.035,74	R\$ 3.035,74

	(RPM) NÃO INFERIOR À 2,800, CILINDRADA (CM³) NÃO INFERIOR À 35.2, PESO APROXIMADO (KG) 7.7. INCLUSO: CINTO DUPLO DE SUPORTE, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LAMINA 3 PONTAS, MISTURADOR DE COMBUSTÍVEL. (MODELO SUGERIDO IGUAL OU SEMELHANTE À STIHL FS 220).				
2	CORTADOR DE GRAMA COM RODA - À GASOLINA, INDICADO PARA JARDINS, TERRENOS PLANOS E CAMPOS DE FUTEBOL, COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE ALAVANCA ÚNICA VARIANDO A ALTURA DO CORTE ENTRE 15MM E 75MM, COM RECOLHEDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS, TANQUE COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 2 LITROS, CONSUMO DE APROXIMADAMENTE 1,5 L DE COMBUSTÍVEL POR HORA, POSSUINDO DISCO DE CORTE COM DIÂMETRO NÃO INFERIOR À 22" / 55 CM, POTÊNCIA MÁXIMA NÃO INFERIOR À 6 CV E 3000 RPM. GARANTIA DE NO MÍNIMO 6 MESES.	Unid.	1	R\$ 2.965,98	R\$ 2.965,98
TOTAL MÁXIMO:					R\$ 6.001,72

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os gastos da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
020301- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27.122.0002.2005.0000 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

7. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Poderão participar desta **Dispensa somente** as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), preferencialmente as que atenderem ao disposto do **Art. 13, incisos I do Decreto Municipal 3070/2022¹**.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.

8.1. Os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

¹ Art. 13. Para efeito de interpretação do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, fica definido o termo **LOCAL** da seguinte forma: I – local: localizado em todo o território do **Município de Miranda/MS**.

- a) Contrato Social ou Requerimento do Empresário e Documento com Foto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Atestado de capacidade Técnica.
- i) Comprovação de enquadramento ME/EPP.
- j) Proposta Ajustada.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

8.2.1. Os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba “**Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós disputa)**”, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do Agente de Contratação via chat dos sistema.

8.2.2. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte deles no prazo concedido ou algum documento não atender os requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada do certame e sua proposta desclassificada, sendo convocada próxima licitante da rodem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

8.3. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o licitante será declarada vencedora.

8.6. A proposta ajustada da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para fim de confirmação do seu último preço ofertado na aba “**Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante (Pós Disputa)**”, ou se, for convocado pelo agente de contratação via chat na aba **Documentos Complementares (Pós disputa)**, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

8.8. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca e Modelo do produto ofertado.

8.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

8.10. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

8.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste termo de referência, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.13. Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 8.2.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica pelo Agente de Contratação.

8.14. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1. O fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra”, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade.

9.2. A empresa contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do equipamento em até 15 dias úteis a partir da data do recebimento da requisição.

9.4. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 6 meses, cobrindo defeitos de fabricação, falhas e problemas de funcionamento do dispositivo.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico eficiente e acessível durante o período de garantia. Incluindo assistência presencial, por telefone, e-mail ou chat online, bem como reparo ou substituição do equipamento dentro de 10 dias úteis em caso de defeitos de fábrica.

9.6. A CONTRATADA deverá fornecer como manual de instruções de uso e manutenção.

9.7. A CONTRATADA deverá realizar a troca do equipamento caso o equipamento apresente problemas que impeçam seu funcionamento dentro do período de garantia.

9.8. Todos os custos relacionados à entrega, incluindo frete, seguro e taxas de importação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.9. A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na Rua Francisco Rebuga, nº 217 Centro, neste município, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00 às 13h00, sem ônus para o Município, dentro do prazo estabelecido.

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contrato responsável da secretaria serão Ediel Gonçalves Farias e Reinaldo Rolon da Silva, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4241/2025.

10.2. Gestor de Contrato responsável será a servidora Ana Paula Ribeiro Neves Gomes apontado pela Secretaria Municipal, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4247/2025.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

11.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

11.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

11.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- b) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os produtos sejam fornecidos na forma estabelecida no Termo de Referência;
- d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no seu cumprimento;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos conforme os requisitos exigidos neste termo no e contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos e suas manutenções;
- c) Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das exigências contratual;
- d) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 14.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 14 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. PRAZO DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/21

16. TIPO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO

16.1 Dispensa de Licitação do tipo “MENOR PREÇO UNITARIO”.

Miranda/MS, 06 de março de 2025.



Jedeilson Rodrigues Maia
Secretária Municipal de Esportes e Lazer